



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito Municipal**

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

**Vice-Prefeita**

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

**Chefe de Gabinete**

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

**Controladoria Geral do Município**

**Controlador Geral**

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretária**

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Secretário**

ROSENILDO ALVES LOPES

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Secretário**

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**

**Secretária**

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Secretário**

JONAS MACIEL DA SILVA

**Secretaria Municipal de Comunicação**

**Secretário**

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Secretário**

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretária**

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2021. DOTAÇÃO: 04.122.2001.2006 MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.2001.2009 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS 12.361.2001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 08.244.1003.2060 MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DES.SOCIAL. FMS 04.122.2001.2014 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.2001.2070 MANUT.DAS ATIV. DASEC.INFRAESTRUTURA 18.541.1009.2078 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DEMEIO AMBIENTE 10.301.1002.2049 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE 2110000.01 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde 0010000.01 Recursos Ordinários 1110000.01 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto – Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo André e: CT Nº 00017/2021 - 11.02.21 - ANDREZA ARAUJO SOUZA - R\$ 12.000,70.

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 603D81DD5E75D - Data/Hora Publicação: 01/03/2021 21:08:37

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDREZA ARAUJO SOUZA - R\$ 12.000,70.

Santo André - PB, 11 de Fevereiro de 2021

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 603D8205E58DA - Data/Hora Publicação: 01/03/2021 21:09:48

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 0116/2021 - EXONERAÇÃO DE ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais aplicáveis, da legislação correlata, EM VIGOR:

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o(a) senhor(a), ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO, do cargo de Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com locação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, deste município de Santo André, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e publique-se.

Santo André, 01 de março de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 603D8275D4F92 - Data/Hora Publicação: 01/03/2021 21:12:06

## DECRETO

**DECRETO Nº 0007/2021 - NOVAS MEDIDAS AO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção de uma nova propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território nacional do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o Município de Santo André, Estado da Paraíba, encontra-se, em dias atuais, na CLASSIFICAÇÃO AMARELA de acordo com a lista de situação epidemiológica do Estado da Paraíba atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade restrita, com restrições maiores que a

bandeira verde;

CONSIDERANDO, que é necessário reforçar as medidas administrativas no âmbito do município de Santo André, contra o COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal.

Art. 2º - Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, os seguintes serviços:

I – Serviços considerados essenciais como: supermercados, mercadinhos, mercearias, conveniência, hortifruti, lava a jato, oficina mecânica, borracharia e açougues, unidade odontológica, revendedores de água e gás, casa lotérica, laboratório de análises clínica, poderão funcionar das 06:00 até às 17:00 horas.

II - Lojas de varejos, de produtos agropecuários, de material de construção poderão funcionar das 06:00 até 17:00 horas.

III – Farmácias, padarias e postos de combustíveis poderão funcionar entre 06:00 até 22:00 horas.

IV – Academias, até 20:00 horas, sendo ainda obrigatório fazer a desinfecção com produto sanitário após cada uso dos aparelhos e proibido o uso de bebedouros, permitindo-se somente a posse de garrafa individualizada.

Art. 3º - Fica obrigatório, a todos os responsáveis pelo funcionamento dos estabelecimentos descritos no art. 2º deste decreto, exigir o uso da máscara aos clientes que neles adentrarem, bem como disponibilizar, de modo gratuito, o fornecimento de álcool gel 70%, a fim de garantir a desinfecção das mãos dos respectivos clientes.

Art. 4º - É obrigatório, em todo território do Município de Santo André/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas do município.

Parágrafo único - O uso de máscara previsto no 'caput' é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiros.

Art. 5º - As seguintes atividades poderão funcionar entre 07:00 até as 17:00 horas, mas seguindo-se as seguintes restrições:

I – Cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicure, serviços de depilação e demais estabelecimentos de serviços similares, atendendo exclusivamente por agendamento prévio que, por sua vez, funcionará até as 16:00 horas, desde que siga todas as medidas sanitárias obrigatórias de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

II - Óticas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio que, por sua vez, funcionará até as 16:00 horas, desde que siga todas as medidas sanitárias obrigatórias de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade, sendo obrigatório o uso da máscara, o

distanciamento social e a desinfecção das mãos;

§1º - Fica proibido durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste decreto a utilização de aparelhos sonoros por parte da população em geral nos espaços públicos do município de Santo André-PB que possam causar aglomerações, excetuando-se a utilização de tais aparelhos por parte do poder público para fins de assegurar a realização de campanhas de conscientização na prevenção da disseminação do COVID-19;

§2º - Fica proibido durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste decreto a realização de shows, festejos, públicos ou particulares, eventos culturais, e esportivos no âmbito da zona urbana ou rural do município de Santo André-PB.

§3º - Fica proibido durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste decreto o acesso de pessoas em ambientes que sejam voltados para a prática de entretenimento e que estejam localizados no âmbito do município de Santo André-PB, seja na zona urbana ou rural.

Art. 6º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, e açaiterias, ficarão funcionando entre as 07:00 e 22:00 horas e com regime apenas em delivery pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste decreto. Já os bares, barracas, trailers, e demais estabelecimentos com comercialização de bebidas alcóolicas poderão funcionar entre as 07:00 e 17:00 horas e também por meio de delivery dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste decreto.

§ 1º - A feira livre funcionará com as restrições impostas pelo art. 4º e seu parágrafo único, mas em horário entre 06:00 e 16:00 horas.

§2º - A vigilância sanitária municipal, por meio de seu quadro de pessoal, irá realizar a devida fiscalização das normas descritas neste decreto junto a feira livre, e, promoverá a higienização da população com o uso de álcool 70%.

§3º - As secretarias municipais, bem como a estrutura administrava do município, permanecerão com as atividades em pleno funcionamento, no entanto o atendimento à população em geral se dará mediante agendamento prévio e com a observância das normas descritas neste decreto, a fim de evitar aglomerações nas respectivas dependências, excetuando-se os serviços de saúde.

Art. 7º - A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa poderá acarretar a cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, sujeitar o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º - A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste

Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 10, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições constantes do decreto de nº 06/2021.

Santo André – PB, 01 de março de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 603D889071EE8 - Data/Hora Publicação: 01/03/2021 21:38:26